



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 297

de 18 de Junho de 1971.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 232, de 08/05/70, INSTITUINDO ESCALONAMENTO PARA O CARGO DE TELEFONISTA SUBSTITUTA, PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º: - Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 232, de 08/05/70, que criou o cargo de Telefonista Substituta:

" O cargo de Telefonista Substituta, ora criado, obedecerá à Tabela de Níveis e Vencimentos constante da Lei nº 289, de 12/04/71, com escalonamento de 2 (dois) a 11 (onze)."

ARTIGO 2º: - Os efeitos desta lei retroagirão à 1º de Março de 1971.

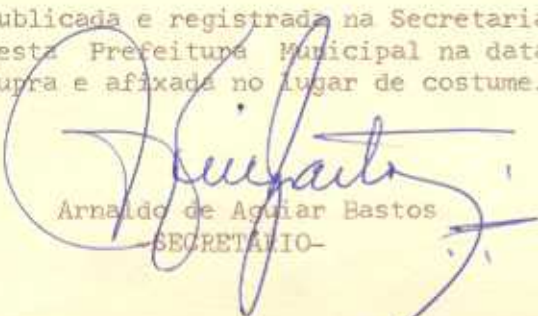
ARTIGO 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT,
aos 18 de Junho de 1971.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

*

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra e afixada no lugar de costume.


Arnaldo de Aguiar Bastos
SECRETÁRIO